

LEI N.º 267 de 26 de setembro 2025.

“Institui a DECLARAÇÃO DE POSSE DE IMÓVEL RURAL no Município de Tamboril do Piauí (PI), e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ, Estado do Piauí, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do município:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tamboril do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre **DECLARAÇÃO DE POSSE DE IMÓVEL RURAL** no município de **Tamboril do Piauí (PI)**, a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí (PI) e Secretaria Municipal de Agricultura de **Tamboril do Piauí -PI**;

Art. 2º. Para efeitos do disposto nesta Lei, considera-se imóvel rural a área contínua, formada de uma ou mais parcelas de terras localizadas na zona rural do município quando com características rústicas, com área contínua e que se destina a exploração extrativista agrícola, pecuária;

Art. 3º. É de competência da Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí (PI) e Secretaria Municipal de Agricultura de **Tamboril do Piauí (PI)**, a expedição da Declaração de Posse, nos termos desta Lei, a ser beneficiados a pessoa física, mediante apresentação das cópias dos seguintes documentos:

1 - Para Pessoa Física:

- a. Requerimento Padrão de solicitação do pedido constando a finalidade da declaração, a qual deverá estar com assinatura do requerente, cópia do requerimento disponibilizado pela Secretaria Municipal de Agricultura de Tamboril do Piauí (PI);
- b. Cópia Identificação do posseiro, nome completo, nacionalidade, naturalidade, estado civil, data de nascimento, N.º do CPF, ou de outro documento de identificação, endereço domiciliar para correspondência;
- c. Cópia do Cadastro Ambiental Rural (CAR);
- d. **Dados do imóvel:** denominação do imóvel, município de localização, indicações para localização do imóvel, área em hectares, data em que se originou a posse e confrontantes (extremantes) e informações sobre o conhecimento, ou não, de domínio ou propriedade de terceiros sobre a área;
- e. Cópia da Declaração de Posse Mansa e Pacífica, com localização do imóvel, assinada em conjunto com o possuidor e os confrontantes, atestando que o interessado exerce a posse sobre o imóvel, consignando:

f. Demais do Documento se fizer necessário para expedição da DECLARAÇÃO DE POSSE DE IMÓVEL RURAL;

Art. 4º. O Poder Executivo fica autorizado a editar normais complementares ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Município de Tamboril do Piauí – PI, 26 de setembro de 2025.

GLAUERT COELHO ALMEIDA

Prefeito Municipal